

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ADRIANA SILVA MAILLART

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARCELO CAMPOS GALUPPO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Marcelo Campos Galuppo. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que envolvem Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc. mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direito Arte e Literatura”, que se consolida como relevante espaço acadêmico de divulgação e do compartilhamento de pesquisas na perspectiva teórica e no espectro das possibilidades existentes entre Direito, Arte e Literatura.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas - PUC Minas e da Profa. Dra. Adriana Silva Maillart, da Universidade Nove de Julho, o GT Trabalho “Direito Arte e Literatura” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ATRAVÉS DA ARTE PRODUZIDA PELAS ESCOLAS DE SAMBA, À LUZ DOS ESTUDOS FOUCAULTIANOS E DECOLONIAIS, Aline Lourenço de Ornel, Ana Clara Correa Henning buscaram demonstrar que escolas de samba promovem o acesso a direitos sociais em suas comunidades. Para tal utilizaram-se de estudos foucaultianos e decoloniais, da pesquisa documental em vídeo de desfiles e em sites de agremiações. Abordaram conexões entre arte e direito e resistência a relações de poder e de saber. Para concluir que a arte destas agremiações, no viés decolonial, serve de instrumento de concretização de direitos sociais, demonstrando que diálogos entre arte e direito suscitam alternativas a soluções estatais imbricadas em jogos de poder e de saber.

Caroline Bresolin Maia Cadore, Kimberly Farias Monteiro apresentaram o trabalho intitulado: A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO CINEMA: O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA MULHER EM TELA que discorre sobre o quanto as mulheres são estereotipadas como o sexo frágil na sociedade e no meio artístico não seria diferente. Diante dessa realidade, analisam a cartilha elaborada pela ONU Mulheres Brasil, composta por sete Princípios do Empoderamento das Mulheres, como meio de impulsionar o fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

A DITADURA MILITAR E SUA IDENTIDADE COM "1984" DE GEORGE ORWELL é o título do artigo de Rodrigo de Medeiros Silva que traça o paralelo entre 1984, obra de George Orwell, e a Ditadura Militar brasileira. Demonstra inúmeros aspectos comuns, advindo do escopo totalitário existente em Oceânia, país onde acontece a história narrada no livro, e no Brasil, governado pelos militares. Utiliza violações de Direitos Humanos para demonstrar que os desrespeitos cometidos pela Regime seriam os mesmos da ficção. Trabalha termos, slogans e discursos de legitimação destes Estados, para reprimir e relativizar direitos e garantias de quem possa ser considerado indesejável para o sistema.

As autoras Adriana Silva Maillart, Simone Gasperin de Albuquerque apresentaram o trabalho intitulado: A INCLUSÃO DA LITERATURA CLÁSSICA COMO FORMA DE APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO GERAL E JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE que objetiva analisar como a literatura pode resgatar o interesse dos acadêmicos pela aprendizagem, em virtude da deficiente formação da maioria dos estudantes, inclusive os ingressados do Curso de Direito. Do ponto de vista desta pesquisa, o resgate do estudo de obras clássicas poderia aprimorar o conhecimento dos graduandos.

Sob o título A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM A BALADA DE ADAM HENRY DE IAN MCEWAN, a autora Mariana Monteiro buscou problematizar a relação entre Direito e Literatura, em que a personagem, juíza Fiona Maye, decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de transfusão de sangue, negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. O objetivo é examinar a decisão acerca do conflito entre Estado laico e crenças religiosas dos indivíduos.

Bruna Barbieri Waquim , Héctor Valverde Santana são os autores do artigo intitulado: A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: UMA HISTÓRIA DE AFETO E ALTRUÍSMO SOB A ÓTICA DA FAMÍLIA TENTACULAR, no qual se propõem a debater as transformações socio jurídicas da família, por meio da análise do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, romance histórico ambientado na Segunda Guerra Mundial.

A relação entre o direito e o cinema está presente nesse trabalho da autoria de Carla Bertoncini , Fabiani Daniel Bertin intitulado: DIREITO E CINEMA: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR POR UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO. Nele as autoras abordam alguns aspectos da forma como o Direito é lecionado no Brasil e, em seguida, apontam a interdisciplinaridade como caminho na formação de um profissional cada vez mais preocupado com a realidade a sua volta, apto a desenvolver, além da técnica, o altruísmo intrínseco à profissão. Por fim, elencam o Cinema como possibilidade desse novo olhar inovador, além da “letra da lei”.

DIREITO E LITERATURA: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS SOCIALMENTE INVISÍVEIS é o título do artigo apresentado por Danielle Augusto Governo e Renato Bernardi que aborda a busca da efetivação do princípio da igualdade relacional para os grupos minoritários e sua complexidade, visto que cada dia mais as minorias têm seu espaço de visibilidade diminuído, pois não possuem voz para efetivarem os seus direitos e conquistarem o respeito por sua identidade. Assim, observam que é relevante reconhecer a igualdade relacional e promovê-la, com o intuito de gerar o empoderamento das minorias.

Gislaine Ferreira Oliveira apresentou o artigo, cujo título DIREITO, TECNOLOGIA E BLACK MIRROR: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA ELETRÔNICA E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ONLINE CIDADÃ A PARTIR DO EPISÓDIO “MOMENTO WALDO” revela seu objetivo, qual seja, analisar como as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) contribuíram para o surgimento de uma democracia eletrônica, potencializam a participação política cidadã e modificaram o processo político.

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: DA "NAÇÃO CRIOLA" DE JOSÉ EDUARDO AGUALUSA À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DA FAZENDA BRASIL VERDE, da autoria de Fernanda Nunes Barbosa e Gabrielle Bezerra Sales Sarlet trata da relação entre os direitos humanos e a literatura, sobretudo para percepção do fenômeno jurídico de maneira integral e sob o enfoque da alteridade, por meio da análise da obra Nação Criola e da decisão da CIDH no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

A relação entre o Direito e o Cinema está presente no trabalho apresentado por Marco Antonio Turatti Junior intitulado: ENTRE OS BINARISMOS DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS SEXUALIDADES: A BISSEXUALIDADE COMO IDENTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO CINEMA. Seu propósito é o de reconhecer o valor da liberdade de orientação sexual de cada indivíduo como manifestação da dignidade da pessoa humana. Desse modo, observa-se que a bissexualidade

tem seus estigmas pela construção social permeada por binarismos no estudo das sexualidades, fartamente demonstrada pelo cinema como uma demonstração da não clareza sobre a orientação sexual, o que permite concluir que é preciso reconhecer a liberdade sexual como integrante dos direitos humanos e a compreender cientificamente a bissexualidade.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Victor Pina Bastos apresentaram o ESTUDO SOBRE O POLIAMOR NO TEMPERO DO “SABOREARTE” DE DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS em que confrontam o relacionamento descrito por Jorge Amado na obra "Dona Flor e seus dois maridos" e as controvérsias que envolvem o poliamor no direito brasileiro. Valendo-se da metodologia dialética analítica, tendo como referencial teórico o culturalismo realeano, promovem um olhar crítico-reflexivo entre autonomia privada e moral social. Percebem que as questões se travestem de jurídicas, estão imbuídas de valores morais que legitimam a monogamia infiel, mas não o poliafeto leal.

LENTE DE RECONHECIMENTO E LENTE DE DOMINAÇÃO: A NARRATIVA LITERÁRIA COMO FORMA DE (RE)DIRECIONAR O OLHAR DO DIREITO AO PARADIGMA DO OUTRO é o título do trabalho da autoria de Thaís Maciel de Oliveira, que a partir de um contexto literário, busca fomentar uma harmonização do Direito com a Literatura com intuito de aproximar a imaginação literária da racionalidade pública, através da obra Senhora de José de Alencar.

Márcia Letícia Gomes apresentou o trabalho intitulado: LITERATURA, MEMÓRIA E DITADURA: AINDA ESTOU AQUI, DE MARCELO RUBENS PAIVA no qual as memórias da família do desaparecido político vão sendo entremeadas às leis, regulamentos e peças processuais que cercam a história de Rubens Beyrodt Paiva, morto no período da ditadura.

Sob o título: MÍNIMO EXISTENCIAL ECOLÓGICO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E USINAS HIDRELÉTRICAS: O REASSENTAMENTO MODERNO A PARTIR DA OBRA VIDAS SECAS, Graciele Dalla Libera tentou demonstrar como o mínimo existencial ecológico influencia na concretização da dignidade da pessoa humana e evidenciar como grandes instalações hidrelétricas resultam na problemática da degradação da natureza e dos recursos naturais, e acabam por atingir as comunidades que vivem à margem de tais atividades, a partir da obra Vidas Secas.

O "DIREITO COMO PERFORMANCE" DE SANFORD LEVINSON E JACK M. BALKIN: UMA DINÂMICA TRIANGULAR PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, da autoria de Aline De Almeida Silva Sousa, é dedicado a compreender a analogia "Direito

como Performance" de Sandford Levinson e Jack M. Balkin. Promove a análise da analogia, que identifica o direito com as artes performáticas, embora sem esquecer da crítica de Castanheira Neves, que põe em voga outras preocupações que os demais guias não enfrentam.

Finalmente, Evandro Luan de Mattos Alencar e Raimundo Wilson Gama Raiol são autores do trabalho intitulado: O JUIZ NO IMAGINÁRIO JURÍDICO-LITERÁRIO: REFLEXÕES SOBRE PERFIL, PODER E DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO que consiste no estudo acerca da figura do magistrado no imaginário jurídico-literário, a partir do movimento do direito e literatura. Pretende analisar o personagem do juiz no imaginário jurídico-literário, em aspectos teóricos pertinentes, seus modelos e o poder discricionário na função de julgar.

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo - PUC Minas

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO E CINEMA: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR POR UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO

RIGHT AND CINEMA: INTERDISCIPLINARY DIALOGUE FOR A MORE HUMANIZED LEGAL TEACHING

**Carla Bertoncini
Fabiani Daniel Bertin**

Resumo

Por um Ensino Jurídico mais humanizado, voltado à perspectiva da abertura ao diálogo com as demais Ciências, construindo uma sincronia do conhecimento, é que tal trabalho se destina a refletir. Inicia abordando alguns aspectos da forma como o Direito é lecionado no Brasil e, em seguida, aponta a interdisciplinaridade como caminho na formação de um profissional cada vez mais preocupado com a realidade a sua volta, apto a desenvolver, além da técnica, o altruísmo intrínseco à profissão. Por fim, elenca o Cinema como possibilidade desse novo olhar inovador, além da “letra da lei”.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Interdisciplinaridade, Direito, Cinema, Conhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

For a more humanized legal education, aimed at the perspective of openness to dialogue with other sciences, building a synchrony of knowledge, is that such work is intended to reflect. It begins by addressing some aspects of the way Law is taught in Brazil and then points to interdisciplinarity as a way in the formation of a professional increasingly concerned with the reality around him, able to develop, in addition to technique, intrinsic altruism the profession. Lastly, he enacted Cine as the possibility of this new innovative look, in addition to the "letter of the law"

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal teaching, Interdisciplinarity, Law, Cine, Knowledge

1. INTRODUÇÃO

Num contexto de mudanças, traçado por inquietudes e dúvidas, é que o Ensino Jurídico brasileiro tem ganho notoriedade e destaque, ainda que sob as perspectivas de uma metodologia um tanto quanto voltada aos traços positivistas, nos quais a norma impera como a fonte principal do Direito. Não que essa não deva ser a prioridade daqueles que se dedicam a estudar e conhecer o Direito. Entretanto, é necessário mais! Isso porque, uma Ciência destinada a lidar com conflitos sociais, deve, também, priorizar as relações estabelecidas entre a sociedade, as quais só se pode conhecer através de um estudo voltado a tais circunstâncias, fato que o Direito, por si só, é incapaz de resolver.

Pensando por esse viés é que se destina a proposta deste trabalho: refletir sobre a necessidade de se “humanizar” o Ensino Jurídico, tornando-o mais próximo da realidade daquele que está disposto a aprender, bem como do que está pronto a ensinar. E, para tanto, intenta repensar quanto às possibilidades de diálogo com outras Ciências e disciplinas, como meio de ampliar e favorecer a compreensão do Direito.

Pautado pela método dedutivo, a pesquisa contará com o debruçar sobre artigos científicos encontrados na internet - tanto sobre o Ensino Jurídico no Brasil, como sobre o Cinema aplicado ao Direito – bem como a dois filmes utilizados como exemplos da aplicação da arte cinematográfica e, ainda, a busca em sites oficiais, tais como o da Universidade Estadual do Norte do Paraná, onde é realizado um evento específico sobre o Direito e Cinema, e no da MINIONU, a fim de coletar informações quanto aos “casamentos infantis”.

Dessa forma, num primeiro momento, intenta refletir sobre alguns aspectos relacionados ao Ensino Jurídico brasileiro, ainda que de forma breve, apontando a necessidade de ir além da norma, além da visão técnica tão enraizada no curso de Direito.

Em seguida, tendo concluído que a “letra fria da lei” se opera como insuficiente, pretende abordar a importância de buscar por um ensino interdisciplinar, onde o Direito seja amparado por outras Ciências e não persista na supervalorização da norma, apenas. Desse modo, propõe um diálogo entre os mais variados campos e, ao encerrar a abordagem, menciona o Cinema como possibilidade.

Por fim, apresenta a sintonia em Direito e Cinema como meio de aproximar a realidade do estudante das Ciências Jurídicas aos fatos concretos com os quais terá de lidar em decorrência da profissão. Assim, pretende demonstrar que o Cinema é um grande mecanismo metodológico a ser trabalho pelo Direito como forma de ir ao encontro daquilo que se espera de um profissional da área jurídica: que seja capaz de vivenciar o altruísmo, compreendendo o

Direito como forma de expressão e cultura de um determinado povo, em um certo recorte temporal, mas que, acima de tudo, seja capaz de compreender as misérias sociais pela ótica de uma compressão mais “humanizada”, sendo tal resultado obtido por meio de um conhecimento cada vez mais interdisciplinar e aberto, o que só pode se obter através de uma reformulação do próprio Ensino Jurídico e de sua razão de existir.

2. ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: BREVES APONTAMENTOS

A forma como algo se compreende é, sem dúvida, uma das maiores preocupações daqueles que se destinam a explicar. Por sorte, assim também ocorre com o conhecimento científico, algo de notório valor e contribuição social, ao passo em que é repassado ao longo dos tempos como característica marcante um determinado povo, uma certa cultura, ocupando o *status* de construção histórica, tocado e retocado pelo homem, pois. Daí a importância do apresentado por Fonseca (2009, p. 164) sobre o fato de que “é preciso historicizar a História do Direito”, um dos primeiros passos rumo ao entendimento sobre o contexto no qual o Direito se (re) faz. E nessa mesma perspectiva, de que o Direito não existe isoladamente, alerta Hespanha (2012, p. 22) sobre a importância da História do Direito, exemplo concreto de uma das Ciências

A missão da história do Direito é antes a de problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, ou seja, o de que o direito dos nossos dias é racional, o necessário, o definitivo. A história do direito realiza esta missão sublinhando que o direito existe sempre “em sociedade” (situado, localizado) e que, seja qual for o modelo usado para descrever as suas relações com os contextos sociais (simbólicos, políticos, econômicos, etc), as soluções jurídicas são sempre contingentes em relação a um dado envolvimento (ou ambiente).

Assim, em busca por essa compreensão mais profunda, é que muitos estudiosos se debruçam para melhor compreender as Ciências e, mais do que isso, para torná-las palpáveis e “inteligíveis”, como trazido por Unger (1979), à posteridade, de modo que o conhecimento até ali produzido possa se fazer compreender como fruto de seu tempo, herança de uma construção realizada pela humanidade e não naturalizado ou disposto por divindades, como bem ressaltado por Grossi (2006, p. 143): “O pensamento jurídico não é escrito sobre tábuas sagradas, é escrito prevalentemente sobre as coisas; aliás, mais ainda, sobre coisas imutáveis da história humana e traz em si algumas conotações típicas.” Dessa forma, o Direito deve romper a ideia limitada de

isolamento científico, pronto e acabado em si mesmo, mas ser visto e ensinado como o produto de um amálgama cultural, social, científico e, especialmente, histórico.

E é nesse mesmo sentido que segue o Direito, nas suas mais variadas contribuições, sendo tal vertente tratada por Mangabeira Unger em sua obra “*O Direito na Sociedade Moderna: contribuição à crítica da teoria social*”, datada de 1979, na qual o autor apresenta a referida Ciência como algo em constante transformação e complementação, afastando o senso comum de que é o Direito algo pronto e acabado, ou ainda, encerrado em si mesmo. Ao contrário, para ele, o Direito não é uma Ciência isolada, mas que recebedora e fornecedora de influências, num constante e interminável diálogo científico.

E tal concepção, trazida por Mangabeira, nunca se fez tão atual e pertinente no que se refere ao Direito, inclusive quanto à reflexão sobre os aspectos do Ensino Jurídico, considerando a dinamicidade de tal Ciência e a necessidade de que seja revisitada, também, a própria forma como é ensinada e apresentada a seus futuros operadores, apresentando o Direito a partir do contexto no qual se formula paralelo às demais Ciências.

Assim, não há como concebê-lo como algo pronto, acabado ou, ainda, isolado. Ao contrário, o Direito se apresenta com suas mais variadas facetas, devendo ser analisado e compreendido por meio do contexto no qual se refaz e, conjuntamente, às demais ciências com as quais coexiste, devendo seu Ensino ser voltado à mesma direção.

Isso porque, ainda hoje, se preserva muito da forma com que o Ensino Jurídico foi instalado e ensinado no Brasil, com implantação do curso jurídico por Decreto, em 1827, instaurado pelos moldes da Coroa Portuguesa, como explicado por Reale Junior (2014, p. 89):

Foi longa a caminhada até a instalação dos cursos jurídicos no Brasil. José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, que depois viria a ser o ministro da Pasta do Império ao se editar o decreto instituidor das faculdades de direito em 11 de agosto de 1827, já na Assembleia Constituinte de 1823 apresentara, em 12 de junho, indicação na qual propunha que fosse criada, o quanto antes, uma universidade, de preferência na cidade de São Paulo.

Como visto, desejavam que o Brasil tivesse seu próprio curso jurídico, a fim de que fossem aqui formados os juristas, para que não fosse preciso ir até Portugal para se formar em Direito, o que ainda continuou a existir mesmo com a criação do curso em terras brasileiras, como explica Moraes (*et al.*2014, p.03):

Até então, os estudantes brasileiros que almejassem essa formação, cursavam a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal. Nessa época, muitas famílias de origem portuguesa viviam no Brasil e os seus filhos iam estudar Direito em Portugal, prática que se estendeu por muitos anos ainda, mesmo após a criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Com o passar do tempo, contudo, o Brasil começou a apresentar leis próprias, distintas, e a legislação e os costumes portugueses ensinados nas universidades de Portugal contrapunham-se às exigências dos novos padrões brasileiros.

E, mesmo com as disparidades marcantes das influências das Escolas Portuguesas - as quais demonstram inconsistência e complexidade prática, considerando ser realidades muito diferentes da brasileira, problema já enfrentado durante a própria “importação”- o Ensino Jurídico, aqui propagado, ainda nutria muitos aspectos do praticado em Portugal, o que fugia e se distanciava dos anseios da sociedade brasileira, como explicado por Sola e Foristieri (2011, p. 03):

O Direito no Brasil entrava em constante paradoxo de ideias e de prática, pois o Direito importado de Portugal, muitas vezes, não condizia com a realidade brasileira. O Direito formal importado para o Brasil impunha aspectos legais impróprios àquela realidade social, visto que tinha como objetivo unificar uma grande diversidade cultural impondo uma formalidade que, naquele momento, não caracteriza os anseios sociais e que tinha como único objetivo de atender aos interesses de uma minoria que era a elite detentora do poder.

Portanto, percebe-se a existência de uma crise desde tempos remotos tendo, entre vários motivos, a distância entre o que se pretendia ensinar e o que se precisava aprender, nada instaurado agora, porém intensificado em razão da continuidade com que o Direito e o próprio Ensino Jurídico têm sido compreendidos e ensinados, alimentando a tradição tecnicista, voltada a um sistema metodológico tradicional em que, ainda hoje, se preze mais pelo simples “decorar de leis” e pela “instrumentalização de um processo” do que pelos sujeitos que o compõem. Característica advinda e herdada de um rigor metodológico em que o ensino era tido como mero transmissor de conhecimento como abordado por Moraes (*et al*, 2014, p. 04-05):

Assim, o ensino jurídico limitava-se ao processo de mera transmissão do conhecimento. Isso contribuiu para a reprodução da ideologia liberal na formação dos operadores do Direito, tendo em vista a estrutura metodológica deficiente e o direcionamento privatista das grades curriculares. À época, a norma jurídica era a única expressão de desenvolvimento na academia jurídica.

E interessante ressaltar que, em muitos cursos de Direito, ainda hoje, tal Ciência enfrenta os mesmo conflitos metodológicos, pautando sua estrutura em manuais requintados, nos quais o rigor técnico e individual se firma como uma pseudo ideia de que é tal Ciência isolada e senhora de si, reforçando os traços arcaicos de um ensino forjado em autossuficiência acadêmica, o que, nem de longe, condiz com a realidade. Sobre tal crise, ressalta Carvalho (2011, p. 06):

A crise do Direito, portanto, está ligada diretamente à forma pela qual o conhecimento é repassado e assimilado. Por essa razão, os estudantes, já nos primeiros semestres do curso, se manifestam para que lhes seja propiciado acesso à "prática", encarando o estudo do Direito como um simples manusear de processos, assistir a audiências ou elaborar petições.

E inúmeros são os motivos de tal crise que, como ressaltado por Reale Junior (2014) tendo o problema se estendido ao longo de décadas, não sendo possível aqui elencá-los, em razão da proposta de tal trabalho. Porém pode ser afirmada a necessidade de que tanto o Direito quanto seu Ensino sejam repensados no sentido de voltar os olhares aos sujeitos neles envolvidos, compreendendo o Ensino Jurídico como porta para efetivação de uma prática mais humanizada em que a dignidade do homem e os valores da justiça preponderem sobre os números de um processo, ou a pauta de uma audiência.

Como se sabe, o trajeto percorrido pelo Ensino Jurídico não conseguiu, por si só, romper as marras da tradição portuguesa, nem mesmo os vínculos metodológicos tradicionais, nos quais a norma devia ser vista como “pura”, como bem explica Moraes (*et al*, 2014) ao longo do artigo intitulado “*O Ensino Jurídico no Brasil*”. Nesse trabalho, os autores tratam da implantação do curso de Direito no país, voltando os olhares, principalmente, para as dificuldades encontradas, bem como para a análise da situação metodológica aplicada em tal curso, apontando a falta de diálogo interdisciplinar como uma das causas para a dificuldade de rompimento com o “tecnicismo” do referido Ensino, o que alterado, posteriormente, adquirindo maior força a partir da entrada em vigor da Constituição de 1988, como relatado por Moraes (*et al*, 2014, p. 9): “Com a CF/88, surgiu a liberdade de expressão, o que possibilitou o questionamento e o debate acerca das dificuldades e problemas relacionados ao ensino jurídico brasileiro, bem como sobre a formação profissional limitada dos bacharéis e, sobretudo, sobre o Direito e a Justiça.”

Assim, como foi possível notar, nessa breve explanação, desde o início da implantação do curso de Direito em terras brasileiras, tal ensino tem passado por percalços e rompidos barreiras a fim de se adequar à realidade do país, bem como tentando acompanhar os anseios de uma sociedade marcadamente heterogênea e com interesses muito distintos. Entretanto, mesmo a partir da Constituição de 1988, a qual deu abertura para novos debates, dentre os quais a possibilidade de contruir um diálogo interdisciplinar entre as mais variadas Ciências, é notório que, na prática, grande parte dos cursos ainda mantem um perfil voltado ao “tecnicismo” anacrônico de outrora, reforçando a “pureza” da norma como algo suficiente à formação dos bacharéis, como esclarecido por Moraes (*et al*, 2014, p. 12):

O ensino jurídico encontra-se em meio a uma crise didático-pedagógica, pois a maioria dos professores de Direito, embora leccione com base na mera transmissão dos conteúdos, almeja e acredita que curso de Direito poderia ser melhor, e merecia ser diferente. Ora, sabemos que a mera exposição de conteúdos gera, no máximo, a reprodução do conhecimento que existe até então; o aluno não desenvolve a consciência crítica necessária para refletir sobre os temas discutidos, estando à margem de uma formação humanística, política e social mais sólida

Assim tem caminhado o Ensino Jurídico brasileiro: em crise. Embora com traços evidentes de que uma mudança carece ser feita, mas ainda muito tímida no que tange à efetiva abertura para um Direito mais propenso a diálogos, disposto a beber das outras Ciências, bem como com elas contribuir, de forma a reconhecer que, em seu campo de atuação, é o homem, dentro de suas mais variadas perspectivas, seu principal sujeito, sendo ele melhor compreendido e, conseqüentemente, o Direito melhor trabalhado, quando envolto em um contexto interdisciplinar, como se verá a seguir.

3. INTERDISCIPLINARIDADE E ENSINO JURÍDICO: INDO ALÉM DA LETRA DA LEI

Conforme trazido, o Ensino Jurídico brasileiro tem caminhado no sentido de compreender o homem como sujeito de direitos, raciocínio que exige ir além das mazelas jurídicas, rompendo as barreiras de uma metodologia voltada, pura e simplesmente, a aprender e decorar leis. É preciso mais! Isso porque é o homem um ser complexo, o qual convive em sociedade, interagindo com infinitudes de situações cotidianas causadoras de conflitos. Para resolvê-los, eis que o Direito entra com sua parte, porém não podendo delegar a ele, tão exclusivamente, a busca de solução para todo e qualquer tipo de problema.

Daí a importância de concebê-lo como uma Ciência carecedora de diálogo com as demais, especialmente às relacionadas às humanidades, sendo muito propício e determinante a aplicação da interdisciplinaridade. Isso é o que defende Rodrigues (1992, p. 267), quanto à necessidade de tal diálogo: “Constata-se, portanto, a necessidade de um estudo interdisciplinar do Direito, englobando uma análise que leve em consideração, de um lado, as várias disciplinas jurídicas e, de outro, aquelas que lhes são afins e que podem contribuir na sua compreensão.” Quanto ao quê seria essa interdisciplinaridade, enfatiza Chamilete (*et al*, 2006, p. 5):

É um termo que implica uma visão renovada do conhecimento, afastando a forma fragmentada do ensino e da aprendizagem em busca de uma unidade de pensamento. Estamos, de um certo modo, querendo dizer da necessidade de interação entre as diversas disciplinas, numa idéia de complementaridade. Esta interação, todavia, pode se dar de maneiras diversas. Para distinguir estas formas, usamos, além da interdisciplinaridade, os termos multidisciplinaridade e transdisciplinaridade, que serão, a seguir, brevemente tratados.

Como exemplos clássicos de disciplinas afins, destacam-se a História, a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, a Filosofia, as Artes, dentre tantas outras capazes de proporcionar uma melhor compreensão dos novos rumos do ordenamento jurídico, ainda mais direcionado ao ato de formação dos futuros bacharéis, como explicado por Mossini (2010, p.46):

Portanto, a formação do jurista para estabelecer uma adequada sintonia com os novos rumos do Direito vai exigir um ethos cultural claramente interdisciplinar, a partir de certa ênfase no ensino e na prática dos Direitos de nova geração, com o estudo também de todas as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais que esses Direitos encerram naturalmente.

Isso porque, como reforçado outrora, busca-se por um ensino capaz de desenvolver no aluno uma capacidade crítica e, especialmente, uma responsabilidade social, intrínseca à formação de um jurista, sendo crucial que, paralelo ao conhecimento legalista, seja desenvolvido um potencial humanizado capaz de pensar além da letra fria de uma lei, voltado à construção de um ensino cada vez mais alicerçado pela interdisciplinaridade, como também ressaltada por Sola e Foriestieri (2011, p.08):

Para se atingir, realmente, um ensino de altíssima qualidade necessário se faz que se desenvolva nos alunos a capacidade crítica diante da realidade que lhes é imposta. Dar condições para que o aluno pense juridicamente, desenvolvendo o ensino interdisciplinar, adaptando os futuros profissionais ao mercado de trabalho cada dia mais competitivo.

Isso tudo a fim de que, como reforçado por Rodrigues (1992, p.269), seja, fielmente, o Direito compreendido como fruto de seu tempo, verdadeiro objeto cultural construído e moldado, o qual só pode ser, verdadeiramente, explicado através desse diálogo interdisciplinar: “o Direito como objeto cultural só pode ser totalmente compreendido através de uma análise dialética e interdisciplinar.” E sobre a abertura e flexibilidade proporcionadas pela interdisciplinaridade, ressalta Chamilete (*et al*, 2006, p.3): “A interdisciplinaridade surge a partir de todas estas premissas e propõe uma forma de ensino jurídico diferente, mais aberto, contextualizado, flexível, solidário e crítico, formando um novo tipo de profissional que conseguirá atender de forma mais satisfatória aos anseios da sociedade.”

Como já explorado, soa como insuficiente o trabalho destinado a construir um Ensino Jurídico baseado, pura e simplesmente, em letras frias de leis. Isso porque, como se sabe, o Direito é construído através de um contexto histórico social, como trazido por Unger (1979) na análise feita em sua obra “*O Direito na Sociedade Moderna*”, como produto de seu tempo e das experiências dos povos que o edita e o efetiva através de suas práticas. Daí a relevância em compreender tal Ciência muito além de sua singularidade, mas imersa e relacionada às demais, num constante e enriquecedor diálogo, especialmente ao que se refere à arte de ensinar o Direito, considerando a importância de moldar um novo tipo de profissional, preocupado com questões mais abrangentes, que vão além do Direito. E tamanha é a importância que Mossini (2010, p.196) trata a interdisciplinaridade como o caminho para que a Ciência Jurídica seja vista como a compreensão do real:

Somente um pensamento verdadeiramente interdisciplinar pode constituir a base para a transformação da realidade. Do mesmo modo, é somente esse conhecimento interdisciplinar que, fugindo de uma análise tecnicista do ordenamento jurídico vigente, permite compreender o fenômeno jurídico em suas múltiplas particularidades e permite dar conta de que o Direito é fruto de um modo determinado de apreensão e compreensão do real.

E, para que esse caminho interdisciplinar seja um instrumento na reformulação do perfil do profissional do Direito, necessário é que sejam repensadas as propostas dos cursos de Direito, com um enfoque direcionado à sua reestruturação, como enfatizado por Chamilete (*et al*, 2006, p. 3-4):

Por outro lado, a reorganização dos cursos jurídicos faz-se necessária. Mas esta reorganização não compreende apenas a rearticulação isolada do conhecimento e do estudo do Direito Positivo. A sociedade exige, normalmente, uma vivência interdependente com as diversas áreas do saber, ao passo que a formação universitária atual pouco contribui para a formação integral do ser humano. O professor e o aluno devem compreender a necessidade desta abrangência, fazendo com que o profissional que se forma responda aos anseios sociais. Nas palavras de José Eduardo Faria a reorganização do curso compreende.

Assim, como já apontado por Fonseca (2009), é preciso ir além das tradições positivistas. É preciso querer mais do Direito; é preciso dialogar com outras ciências, rompendo a ideia de uma ciência pura, algo fechado e completo em si mesmo, disposto a ir além do positivismo, não levando à frente a ideia de que é o Direito, tão somente, um sistema de normas, como complementado por Chamilete (*et al*, 2006, p. 6-7):

Ao tratarmos dos cursos de Direito, temos a agravante do positivismo jurídico, que defende que o Direito, enquanto ciência, deve ater-se às normas pré-concebidas, afastando-se de interpretação subjetiva que se possa ter na

aplicação da lei, formando, destarte, um sistema de normas. O Direito seria, então, como uma moldura, capaz de compreender todas as espécies de conflitos sociais existentes, que teriam que se encaixar perfeitamente nas normas pré-concebidas.

E tal ressalva é de crucial importância, quando se considera o Direito como um produto da e para a sociedade, como abordado por Piragibe da Fonseca (2011, p. 11): “Portanto, um determinado sistema de direito é produto de uma determinada sociedade, sendo ao mesmo tempo, responsável pela constituição da mesma sociedade.” E, por ser o Ensino Jurídico direcionado à construção desse profissional que estará em processo de contínuo desenvolvimento de suas habilidades, quer na carreira prática ou ainda em sua formação complementar, tais como as decorrentes de um curso de Pós Graduação. Assim, a dimensão educacional deve ser compreendida como uma cultura de formação profissional, conforme apresentado por Chamilete (et al, 2006, p. 13): “Em síntese, é preciso repensar a dimensão educacional como cultura de formação profissional de tal modo que represente um processo continuado da formação do aluno de Direito, de forma que se possam desenvolver suas habilidades em um processo continuado.”

Dessa forma, a concepção de Direito e de Ensino Jurídico restrita às normas não é mais cabível e nem mesmo aplicável se não for complementado com os chamados, por Piragibe da Fonseca (2011, p. 14-15), “elementos não jurídicos”, restando evidente a necessidade de um Ensino Jurídico disposto à mescla interdisciplinar:

Portanto, essas rápidas reflexões nos levam a concluir que a compreensão de qualquer regra jurídica jamais será completa se não se atentar para a presença de elementos “não jurídicos” na sua construção. Muitas vezes é difícil discernir na estrutura da regra tais elementos. Na verdade, estes ficam melhor explicitados quando a regra é confrontada com as situações concretas às quais supostamente se aplica. Não por acaso, portanto, o campo da interpretação do direito é aquele que se destacou e continua a se destacar como o que melhor interpela o jurista prático do direito, sugerindo-lhe encarar os componentes sócio – político – econômicos, apenas ocultos sob o tecnicismo das formas jurídicas. Há quem queira, de todo modo, negar o pluralismo de perspectivas do ordenamento jurídico, pretendendo que a respectiva compreensão se esgote na dimensão técnica. Mas essa é uma visão que empobrece o direito e, pior ainda, favorece a miopia dos operadores do direito, impedindo-os de se darem conta do caráter multifacetado da realidade e, conseqüentemente, da complexidade da regulamentação jurídica.

Percebe-se, pois, a importância de um ensino direcionado à interdisciplinaridade, a fim de que seja o Direito um instrumento de em favor da sociedade, o qual possa dela ser composto e com ela contribuir, quer seja na resolução dos conflitos, inerentes à sua finalidade, quer como mecanismo de compreensão do social, muito além do que a norma pura e simplesmente oferta,

mas focado a contribuir com uma formação mais ampla e humanizada daqueles que o operarem ou o ensinarem. E, de tantas possibilidades encontradas na interdisciplinaridade, eis que uma delas chama a atenção pelo fato de trazer Arte e temas jurídicos ao mesmo tempo, fazendo com que o Direito se torne mais acessível, compreensível, próximo, tanto de quem ensina quanto de quem aprende e, até mesmo, daqueles que são leigos no assunto, mas que se compadecem das misérias humanas. Trata-se, pois, do diálogo entre Direito e Cinema, assunto a ser abordado a seguir.

4. “DOS TELÕES” À SALA DE AULA: A POSSIBILIDADE DO USO DA ARTE CINEMATOGRAFICA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO E MAIS CONCRETO

Como dito e frisado, anteriormente, o Direito é uma Ciência destinada à resolução dos conflitos sociais, porém, sua atuação e desenvoltura não se dão de forma isolada, sendo fundamental o diálogo e parceria estabelecidos entre ele e as demais ciências afins, as quais têm se tornado cada vez mais amplas e abertas, especialmente quando pensada a Ciência Jurídica como instrumento na construção de novos e perspicazes profissionais do Direito, bacharéis cada vez mais carecedores de uma formação multifacetada, ampla, e voltada à ideia que trata, diretamente, de pessoas, devendo ser ensinada sobre o viés humanizado e próximo da realidade de quem ensina e de quem aprende, pois. Em relação a isso, enfatiza Almeida (2009, p.38):

O estudo do Direito exige, atualmente, uma formação geral, ampla e articulada com outras áreas do saber e do conhecimento humano, ainda que se expresse em linguagem e textos, que a ele são peculiares. De forma idêntica, o cinema – arte e indústria própria do século XX – para se fazer linguagem combina texto, música, cor, artes cênicas para expressar situações humanas que também podem ser estudadas numa visão jurídica.

Isso porque, quando se pensa em Direito, logo vem à cabeça a ideia de leis, normas, processos... para muitos um curso confundido como “técnico” em razão da exigência teórica intrínseca ao curso. Porém, como explicado, cada vez mais tem sido discutido e repensado sobre as formas que o Ensino Jurídico deve ser pautado e construído, e isso nem se restringe, tão somente, à graduação, mas como um processo contínuo e inacabável ao longo da vida profissional. Para tanto, a conversa entre as mais variadas ciências é essencial a fim de que o Direito deixe de ser concebido como algo com fim em si mesmo, sendo essa possibilidade

encontrada, também, e aqui tratada, no diálogo entre a Ciência Jurídica e o Cinema. E tal relação é enfatizada por Almeida (2009, p.38):

O cinema é um produto da cultura humana e, sendo assim, retrata, intencionalmente ou não, a condição do homem, de seu tempo, de seu lugar no mundo. O Direito, como fenômeno histórico que é, expressa-se num contexto humano de poder, de interações, vez que se propõe a estabelecer, dirigir e controlar comportamentos para assegurar um convívio humano conveniente.

Assim, percebe-se que tanto Direito quanto Cinema se apresentam como produto da cultura humana que, embora sendo eles com destinações diferentes, possuem viável possibilidade de se complementarem no que tange a refletir sobre os problemas humanos, o Direito com seu trato concreto àquilo que é real e o Cinema, através da Arte, refletindo sobre os dilemas enfrentados pelo Direito, fazendo com que algo que era visto apenas como situações fáticas, processuais, possam ser analisados sobre a perspectiva do mundo artístico sem, contudo, fugir aos traços da veracidade. Quanto a essa proximidade, ofertada pelo Cinema, com o real, explicam Dobarro e Villaverde (2006, p. 143):

O cinema proporciona a expressão da realidade; quando se está dentro de uma sala escura de projeção, presencia-se uma realidade, por mais extravagante que ela seja no nível físico, já que, na ocasião da relação íntima do expectador com a tela de cinema, só há aquela história em todas as suas particularidades

Por certo que, quando se propõe a desenvolver um trabalho com base no diálogo entre o Direito e o Cinema, é necessário fazer uma ressalva de que nem sempre os temas trabalhados pelas “telinhas” condizem com a realidade do ordenamento jurídico brasileiro – especialmente pelo fato de que grande parte das produções cinematográficas são de origem norte americana e, ao tratar de assuntos relacionados ao Direito, por certo, abordam a realidade de seu país. Mas isso não seria um problema, considerando a relevância de compreender as perspectivas, também, do Direito Comparado, sendo viável que, ao trabalhar o Cinema como mecanismo do Ensino Jurídico, seja adaptado aos aspectos brasileiros, ressalva, inclusive, feita por Modro (2009, p. 37): “Ainda que haja diferenças no sistema jurídico, em sua essência, há possibilidades de leituras pertinentes e que possibilitam não apenas o aproveitamento daquilo que é análogo como ainda possibilita, em muitos casos, uma possível linha de análise comparativa”.

Isso porque, nesse caso, o Cinema seria uma ponte de acessibilidade para os casos concretos trazidos pelo Direito. Por certo que é muito mais compreensível iniciar uma discussão sobre temáticas complexas tais como pena de morte, aborto, estupro, infanticídios, etc... tendo o tema sido abordado, primeiramente, a partir de um filme ou um documentário, especialmente quando tais debates são promovidos para alunos dos anos iniciais do curso, chegando ao que

Pereira (2012, p.103) chama de “ressignificar as semânticas já existentes”: “Nesse sentido, o Direito pode se aproveitar da prestação de complexidade que a arte lhe oferece e produzir novas semânticas, ressignificar as já existentes”.

E quando é bem reforçada essa interação entre Direito e Cinema, os debates jurídicos que, outrora, eram vistos como teorias e distantes da realidade, passam a ser melhores compreendidos a quem deles participam, como explicado por Dobarro e Villaverde (2006, p. 144): “O cinema, como o Direito, é um abundante conjunto de conhecimentos deixado à disposição para que seja decifrado por seus incalculáveis destinatários.” Dito isso, percebe-se, ainda o reforço no que tange à importância da linguagem na compreensão das mais variadas formas de relações pessoais, sendo os filmes verdadeiros mecanismos de linguagem e acessibilidade aos mais variados públicos, instrumento articulado para, junto à linguagem jurídica que é densa e complexa, tornar o debate menos engessado, mas, nem por isso, menos sério e ou de importância notável. Essa relação é reforçada por Modro (2009, p. 26):

O filme pode ser um estímulo para uma aprendizagem mais ampla de determinado assunto, visto que o cinema incorpora diversas linguagens abrindo inúmeras possibilidades semióticas de percepção da realidade circundante. Pode-se trabalhar a linguagem visual dos filmes explorando as possibilidades de interpretação de suas imagens, diálogos, reconstrução de períodos históricos, as marcas enunciativas, as relações pessoais e sociais, os possíveis valores morais, éticos, educacionais e didáticos.

E ainda a questão que vai além da “letra da lei”, sendo o Cinema uma porta para reflexão sobre o outro, nas suas mais diversas dimensões. Isso porque, por exemplo, estudar um caso de estupro e suas implicações jurídicas, através de doutrinas e legislação aplicável é uma coisa, já ter a sensibilidade aguçada sobre o mesmo tema por meio de um filme, poderá desencadear, no telespectador, um sentimento de altruísmo, de abertura para uma realidade que não a dele, algo essencial àquele que almeja seguir na área jurídica. Isso, sem dúvidas, cria reflexões que vão muito além das restritas, tão somente, ao âmbito legal, mas direcionada, também, à compreensão das misérias e dos conflitos humanos, levando a um ensino, consequentemente, mais humanizado. Sobre isso, explica Lima (2010, p.11):

O cinema mostra-se propício para facilitar a experiência de colocar-se no lugar do outro, devido à fusão quase entusiástica de várias artes numa só. O espectador identifica-se com os personagens, num movimento em que imagina outras vidas possíveis, aquelas dos personagens e que podem atrair ou causar forte repulsa, levando-o a refletir de modo diferente do habitual.

Desse modo, considerando todo o exposto quanto aos benefícios de se articular o Direito ao Cinema, pode-se concluir que tal diálogo possibilita uma melhor acessibilidade do estudante

aos temas tão complexos trazidos pelo Direito, numa linguagem menos formal, mas nem por isso deixando de ser relevante a discussão. Assim, é o Cinema um instrumento às novas concepções de Ensino Jurídico que vem ganhando espaço como forma de tornar a visão sobre o Direito como algo mais humanizado e concreto.

Como forma de ilustrar o que aqui se propõe – um diálogo entre o Direito e o Cinema – dois filmes tratam bem da questão de análise que foge à letra da lei. São eles “Trust” - “Confiar”, traduzido para a versão brasileira – e “Nojoom, 10 anos, divorciada”. Ambos são obras produzidas em âmbito internacional, mas que tratam de dilemas também enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro e que, quando utilizados como instrumento de análise e abordagem do Direito, podem contribuir para a melhor compreensão das temáticas.

O primeiro deles aborda a questão da cyberpedofilia, realidade tão presente no mundo e que tem vitimado muitas crianças. O drama chama a atenção para o debate sobre a prevenção e repressão do caso apresentado, especialmente por acontecer em ambiente virtual, de mais delongas a ser identificado.

Já o segundo trata da questão dos “casamentos infantis”, fatos que acontecem, também, em terras brasileiras, ainda que inexistam a possibilidade jurídica de tal fato. O filme que trata da cultura do Iêmen traz a história real da menina que, com dez anos, vai ao Tribunal em busca do divórcio, após ter sido obrigada a se casar com um homem muito mais velho e sofrer os mais diversos abusos e violações de sua dignidade. Por certo que, no Brasil, tal realidade, como já frisado, inexistem juridicamente. Entretanto, conforme dados da Fundação Pró Mundo, é o 4º país no ranking mundial nas estatísticas de “casamentos infantis”, ainda que, aqui, tais uniões só aconteçam de modo informal.

Diante desses dois exemplos, envolvendo Direito e Cinema, verifica-se a grande possibilidade de ser trabalhada a Ciência Jurídica utilizando de uma metodologia inovadora, tal qual o uso da arte cinematográfica, a fim de “desengessar” as tradições do Ensino Jurídico, aproximando a teoria à prática e proporcionando uma análise mais humanizada do Direito em suas mais variadas nuances.

E, com resultados muito positivos que tal parceria, entre Direito e Cinema, tem sido desenvolvida pelo curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, *campus* de Jacarezinho, desde o ano de 2015. Trata-se de um evento regional aberto à graduação e pós graduação da Casa, bem como à comunidade externa das demais faculdades da região. O Simpósio acontece, anualmente, com a coordenação do Professor Doutor Renato Bernardi, e conta, hoje, com a possibilidade de submissão de pôsteres e artigos. O diferencial é que os

Grupos de Trabalho são amplos, oportunizando aos interessados levar ao debate uma grande diversidade de temas, sendo eles trabalhados em consonância com o Cinema, através de uma leitura, sobre a perspectiva jurídica, da análise de um filme. Até o ano de 2017, o evento que tornou-se conhecido como “Dircin”, trazia a proposta interdisciplinar com o diálogo restrito ao Cinema. Já a partir deste ano, a abertura foi ampliada à música e à literatura, tornando-se a conversa ainda mais rica em possibilidades de inserção da Arte no Direito, e vice e versa, e fazendo com que os debates sejam, ainda, mais acessíveis e, ao mesmo tempo, mais interdisciplinar.

Propostas como essa revelam que é possível ir além de um ensino tradicional, pautado pela análise de doutrinas e legislações. Revelam que é preciso extrair muito mais do Direito, especialmente quando o maior enfoque de tal Ciência deve estar centrado no homem, sua principal razão de existir, e, também, no estímulo à continuidade da pesquisa, algo urgente e de extrema preocupação.

Assim, quando se busca por resultados práticos inovadores na constituição de novas grades curriculares dos cursos de Direito, há que se considerar que, quanto mais interdisciplinares forem, melhores profissionais serão formados. Isso porque a ideia retrograda da “norma pura” que supre todas as lacunas do Direito é, hoje, inconcebível frente à diversidade cultural, social e antropológica que se firma, sendo urgente a contribuição de abertura do Direito como meio, quem sabe, não de resolução dos conflitos, mas de evitá-los ou mesmo reduzi-los.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carga valorativa atribuída ao Direito como a Ciência destinada a solucionar conflitos o coloca em posição de extrema atenção e expectativas, seja de seus próprios operadores, seja a partir da perspectiva de suas disciplinas afins. Assim, percebe-se que a palavra de ordem, hoje, quanto ao Direito é a interdisciplinaridade.

E isso decorre da importância de se considerar o fato de que é a Ciência Jurídica mais uma das que contribui para o deslinde dos conflitos e relações sociais em suas mais diversificadas facetas. Contudo, não é a única!

E, diante da breve análise realizada quanto ao Ensino Jurídico no Brasil, foi possível perceber que, embora ainda de forma tímida, o Direito caminha rumo à abertura para o diálogo com outras Ciências, sendo isso fator crucial a fim de se alcançar a excelência almejada na

formação dos mais variados profissionais da área, mas com uma visão ampla e diversificada do mundo.

Nesse sentido é que foi trazida à discussão a abordagem sobre alguns aspectos do Ensino Jurídico, especialmente quanto à necessidade de ir além da análise do Direito como disciplina isolada, mas de torná-lo acessível, também, por meio da relação traçada entre ele e as demais disciplinas, dentre as quais as consideradas como “afins”.

Já se apresenta como insuficiente a análise pura da norma, como defendido pela teoria de Kelsen. É preciso ir além! Especialmente ao que se refere à questões diretamente relacionadas ao modo como o Direito é ensinado, sendo necessário repensar sobre a arcaica metodologia positiva, ainda, imposta sobre as Ciências Jurídicas.

Desse modo, é que foi apresentada a questão da interdisciplinaridade do Ensino Jurídico como meio de romper com tais barreiras, fazendo do Direito uma Ciência mais preocupada com o ser humano, com sua dignidade e com sua própria razão de existir como Ciência. Assim, trabalhar a norma em conjunto com outras disciplinas contribui, de modo significativo, na formação do profissional amplo que se intenta construir. E tais possibilidades são múltiplas, tais como o uso da História, da Sociologia, da Filosofia, da Antropologia, etc... e por que não das Artes.

Então, como meio de apresentar a questão da interdisciplinaridade de uma maneira mais concreta e palpável, eis que foi apresentado o diálogo entre o Direito e o Cinema. Tal relação, constituída através de um trabalho conjunto entre as duas Ciências, só tende a favorecer na qualidade da forma com que o Direito pode ser ensinado, fugindo à regra propagadora de um Ensino Jurídico, exclusivamente, voltado aos liames tradicionais.

Dessa forma, destacou ser viável a aplicação do Cinema ao Direito, formando uma linguagem mais acessível, especialmente aos acadêmicos em anos iniciais da graduação, sendo, ainda, possível como forma de enriquecer as pesquisas científicas nos Programas de Pós Graduação, como é o caso da Universidade Estadual do Norte do Paraná que trouxe, como uma de suas atividades extracurriculares, o conhecido “DIRCIN”, Simpósio que tem crescido e se destacado desde o ano de 2015, na cidade de Jacarezinho, região Norte do Paraná.

Assim, foi possível perceber – ainda que através de uma breve análise que, de forma alguma retira a necessidade da ampliação do debate – sobre a importância de estudar e analisar o Direito através de outras facetas, tais como a partir do viés encontrado na Arte Cinematográfica; sendo possível, com isso, proporcionar uma maior proximidade, tanto de quem aprende quanto de quem ensina, da realidade fática com a qual o futuro bacharel ou o

especialista terá de lidar, afastando a ideia fria do Direito, mas sob a perspectiva do olhar humanizado.

Desse modo, com um Ensino Jurídico voltado à preocupação, também, com as misérias humanas, as quais são tão bem lembradas através do trabalho cinematográfico, melhores condições de uma formação, mais ampla e aberta, terá o acadêmico, lucrando com isso, a sociedade como um todo e, especialmente, o Direito por se permitir receber e doar contribuições.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Rubens Demoro. **Cinema, direito e prática jurídica: uma introdução**. Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista – v. 7 (2009) – Porto Alegre: (PÁGINA 38-47). Disponível em: http://www.faccamp.br/direito/revista/revista_faccamp_7.pdf#page=38 Acesso em 19 de julho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 19 de julho de 2018.

_____. MINIONU. **O casamento infantil e os direitos humanos**. (2017). Acesso em < <https://minionupucmg.wordpress.com/2017/06/14/o-casamento-infantil-e-os-direitos-humanos/> Acesso em 04 de agosto de 2018.

_____. **IV Simpósio Regional de Direito, Cinema e Literatura**. Jacarezinho- PR. Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2018. Disponível < <http://dircin.com.br/2018/>> Acesso em 04 de agosto de 2018.

CARVALHO, Nathelie de Paula. **Uma análise do Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em < <http://www.uni7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/125>> Acesso em 24 de julho de 2018.

CHAMILETE, P.P; PIERI, S. A. de; CESCA, M.G. **A interdisciplinaridade e uma nova forma do ensino jurídico**. Disponível em < http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/patricia_persona_c_hamilete.pdf> Acesso em 26 de julho de 2018.

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo, VILLAVERDE, André. **Quanto vale ou é por quilo?: o cinema proporcionando a reflexão do trabalho escravo brasileiro no século XVIII e na contemporaneidade a luz da dignidade da pessoa humana**. *Formas contemporâneas de trabalho escravo*: 141- 153. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli

[servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/e-book-gt1b-final.pdf#page=142](#). Acesso em 19 de julho de 2018.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **O positivismo, “historiografia positivista” e história do Direito**. Argumenta (FUNDINOPI), Jacarezinho-PR, v. 10, p. 143-166, 2009.

GROSSI, Paolo. **Pensamento jurídico**. In: _____. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de Luiz Ernani Fritoli, Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 139- 146

HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na formação dos juristas**. In: _____. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2012, p. 13-30.

LIMA, Alexandre Costa. **Direito e Cinema: a dialética da Ética e da Arte**.(2010). Disponível em http://asces.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/direito_e_arte.pdf. Acesso em 19 de julho de 2018.

MODRO, Nielson Ribeiro. **O mundo jurídico no cinema**. Joinville: Nova Letra, 2009. Disponível em <http://www.modro.com.br/cinema/Livros/mundo_juridico.pdf> Acesso em 27/12/2016. Acesso em 20 de julho de 2018.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. Biblioteca Digital. PUC, São Paulo. 2010. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/9534>. Acesso em 25 de julho de 2018.

MORAES, Patrícia Regina de. et al. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em <http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf> Acesso em 24 de julho de 2018.

NOJOON, **10 ANOS, DIVORCIADA**. Direção: Khadija al –Salami. Iêmen.2014.96min. Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=FRb1G_ZejyA> Acesso em 25 de julho de 2018.

PEREIRA, Felipe Chaves. **Luzes! Câmera! Direito! Reflexões sobre uma aproximação Direito e Cinema a partir da matriz teórica de Niklas Luhmann**. *Revista dos Estudantes de Direito da UnB*, Brasília 2012; P. 79-117. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/viewArticle/7097>. Acesso em 27/12/2016.

PIRAGIBE DA FONSECA, Maria Guadalupe. **DIREITO E INTERDISCIPLINARIDADE. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, Fev. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/113>>. Acesso em: 02 Ago. 2018.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Criação e degenerescência do ensino jurídico**. *Revista USP*, Brasil, n. 100, p. 87-96, feb. 2014. ISSN 2316-9036. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/76171>>. Acesso em: 24 July 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i100p87-96>.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A Crise do Ensino Jurídico De Graduação no Brasil Contemporâneo: Indo além do senso comum.** Diss. Universidade Federal De Santa Catarina, 1992. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/76811>. Acesso em 28/12/2016.

SOLA, Diogo Diniz Lopes, FORISTIERI Vinicius Miranda. **Ensino jurídico no Brasil: críticas e sugestões.** SOLA (2012). Disponível em: http://www.fap.com.br/fapciencia/008/edicao_2011/010.pdf. Acesso em 25 de julho de 2018.

“Trust”. Direção: David Schwimmer.EUA. 2010. 106 min. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=fkTyyRabWY8> Acesso em 25 de julho de 2018.

UNGER, Mangabeira; RAPOSO, Roberto. **O Direito na sociedade moderna: contribuição à Crítica da Teoria Social.** Civilização Brasileira, 1979.